



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 10 de Maio de 2001

III

Série

Número 90

Suplemento

Sumário

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

AURÉLIO & RIBEIRO, LDA.

Contrato de sociedade

DENTOLAB - LABORATÓRIO DE PRÓTESE DO FUNCHAL, LIMITADA

Prestação de contas do ano de 1997

Prestação de contas do ano de 1998

Prestação de contas do ano de 1999

Alteração de pacto social

INERTOGRANDE, CENTRAL DE BETÃO, LIMITADA

Contrato de sociedade

JOSÉ VICENTE SILVA - SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA

Contrato de sociedade

MAQUIBRAVA - ALUGUER DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LIMITADA

Alteração de pacto social

MAROTE & TEIXEIRA, LIMITADA

Contrato de sociedade

PITA & CHÁ CHÁ, LIMITADA

Contrato de sociedade

VARANDA DA ILHA - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, LIMITADA

Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

ALUMÍNIOS CAIANO - CAIXILHARIAS DE ALUMÍNIO, LDA.

Renúncia de gerente

Alteração de pacto social

BRUNO COELHO - UNIPessoal, LDA.

Contrato de sociedade

SNACK BAR - TORRE DE SANTA CRUZ, LDA.

Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA RIBEIRA BRAVA

SODELAS - COMÉRCIO DE PRONTO-A-VESTIR, LDA.
Alteração de pacto social
Prestação de contas do ano de 1998
Prestação de contas do ano de 1999

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SÃO VICENTE

ABEL OLIVEIRA & VIEIRA - RESTAURAÇÃO, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO PORTO MONIZ

MIFAR - EXPLORAÇÃO FLORESTAL E TURISMO, LIMITADA
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**AURÉLIO & RIBEIRO, LDA.**

Número de matrícula: 08096/010316;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511180993;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: Ap. 01/010316

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre José Aurélio da Silva e Maria de Jesus Ribeiro, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 23 de Março de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 1.º
Firma

A sociedade adopta a firma "Aurélio & Ribeiro, Lda."

Artigo 2.º
Sede

A sociedade tem a sua sede ao Impasse da Casa Velha, número seis, sítio da Boa Nova, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.

Artigo 3.º
Objecto

A sociedade tem por objecto social a actividade de transporte de passageiros em táxi.

Artigo 4.º
Capital

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro representado em duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de três mil e quinhentos euros pertencente ao sócio José Aurélio da Silva; e
- uma do valor nominal de mil e quinhentos euros pertencente à sócia Maria de Jesus Ribeiro.

Artigo 5.º
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, pertence a quem for eleito em Assembleia Geral.
- 2 - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios José Aurélio da Silva e Maria de Jesus Ribeiro.
- 3 - Para obrigar e representar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, é necessária e suficiente a intervenção do gerente José Aurélio da Silva, bastando a intervenção de um deles em actos de mero expediente.
- 4 - Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e quaisquer actos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Artigo 6.º
Cessão de quotas

A cessão de quotas é condicionada, se para estranhos, ao consentimento prévio da sociedade, que, em primeiro lugar e os sócios em segundo, poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

Artigo 7.º
Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente ou sejam cedidas sem prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será, no caso de apreensão judicial, o que resultar de balanço a dar para o efeito e, no caso de cessão sem o consentimento, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço, a pagar em duas prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis e doze meses.

Artigo 8.º
Transmissão por morte

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão um que represente a todos enquanto a quota se mantiver em comum ou indivisa.

Artigo 9.º
Convocação de assembleias gerais

As convocatórias das assembleias gerais serão feitas por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, se a lei não exigir outro prazo ou formalidade.

Artigo 10.º
Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios, podendo, a partir da assinatura da presente escritura e independentemente do registo do presente acto na Conservatória competente, proceder ao levantamento do capital social, nomeadamente para fazer face a despesas com a constituição e registo da sociedade, com a sua instalação e com a aquisição de bens de equipamento, necessários ao seu funcionamento.

**DENTOLAB - LABORATÓRIO DE PRÓTESE
DO FUNCHAL, LIMITADA**

Número de matrícula: 04279/901123;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511028958;
Número de inscrição: 07;
Número e data da apresentação: Ap. 14/980723

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1997.

Funchal, 28 de Setembro de 1998.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**DENTOLAB - LABORATÓRIO DE PRÓTESE
DO FUNCHAL, LDA.**

Número de matrícula: 04279/901123;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511028958;
Data do depósito: 991006

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.º Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Funchal, 8 de Outubro de 1999.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

**DENTOLAB - LABORATÓRIO DE PRÓTESE
DO FUNCHAL, LDA.**

Número de matrícula: 04279/901123;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511028958;
Data do depósito: 183/300600

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Funchal, 1 de Agosto de 2000.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**DENTOLAB - LABORATÓRIO DE PRÓTESE
DO FUNCHAL, LIMITADA**

Número de matrícula: 04279/901123;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511028958;
Número de inscrição: 10;
Número e data da apresentação: Ap. 02/010221

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 402.000\$00, para 1.500.000\$00, tendo em consequência sido alterados os artigos 3.º e 4.º do contrato que, ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 22 de Fevereiro de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado é de um milhão e quinhentos mil escudos, e está representado em duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de um milhão cento e quarenta mil escudos, a Maria da Paz Mendes de Azeredo Pais;
- uma do valor nominal de trezentos e sessenta mil escudos, a Carlos Paulo Fernandes de Freitas.

Artigo quarto

A gerência da sociedade, com dispensa de caução e remunerada ou não, incumbe a quem for eleito em Assembleia Geral.

- 1 - Fica desde já nomeada gerente, a sócia, Maria da Paz Mendes de Azeredo Pais.
- 2 - A sociedade fica validamente obrigada com a assinatura de um gerente.
- 3 - É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e outros actos de natureza semelhante.

INERTOGRANDE, CENTRAL DE BETÃO, LIMITADA

Número de matrícula: 08056/010222;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511174012;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 03/010222

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que entre José Samuel Pestana de França e João Manuel de Jesus Henriques foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 26 de Fevereiro de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade adopta a firma “Inertogrande, Central de Betão, Lda.” e terá a sua sede na Rua Elías García, Edifício Elías García II, segundo C, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, a qual poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples decisão da gerência.

Segunda

É ainda da competência da gerência a criação de agências, filiais, sucursais e outras formas de representação.

Terceira

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Quarta

A sociedade tem por objecto a extracção de inertes, central de britagem, central betão pronto, compra e venda materiais de construção civil.

Quinta

O capital social é de cento e cinquenta mil euros, integralmente realizado em dinheiro e representado em duas quotas:

- uma do valor nominal de cem mil euros pertencente ao sócio, José Samuel Pestana de França e
- outra do valor nominal de cinquenta mil euros ao sócio João Manuel de Jesus Henriques.

Sexta

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em Assembleia Geral, pertence a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo necessária a intervenção conjunta dos dois gerentes para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Sétima

A divisão e cessão de quotas é livremente permitida entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do prévio consentimento da sociedade, gozando esta do direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo.

Oitava

É expressamente proibido a qualquer sócio obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos à mesma, nomeadamente abonações, letras de favor e fianças, respondendo pessoal e judicialmente pelos danos que venha a causar.

Nona

A sociedade poderá amortizar qualquer quota pelo seu valor nos seguintes casos:

- a) Insolvência ou falência dos respectivos titulares judicialmente decretada;

- b) Arresto, arrolamento ou penhora de quotas;
- c) Venda da quota em qualquer acção judicial;
- d) Quando algum sócio pratique qualquer acto que no entender da Assembleia Geral ofenda gravemente os interesses da sociedade.
- e) Ausência em parte incerta por mais de doze meses do sócio titular.

Décima

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com aviso de recepção, expedidas com a antecedência mínima de quinze dias, salvo quando a lei exija outro prazo ou formalidade.

Décima primeira

Poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios na proporção das suas quotas, até ao montante de cento e cinquenta mil euros.

**Décima primeira
Disposição transitória**

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência fica autorizada a celebrar negócios jurídicos, bem como a proceder ao levantamento das importâncias depositadas correspondentes à realização do capital social, para fazer face às despesas correntes da sociedade.

**JOSÉ VICENTE SILVA - SOCIEDADE UNIPessoAL,
LIMITADA**

Número de matrícula: 08010/010131;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511171048;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 06/010131

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que por José Vicente da Silva, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 1 de Fevereiro de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma “José Vicente Silva - Sociedade Unipessoal, Lda.”, tem a sua sede na Estrada Dr. João Abel de Freitas, n.º 189, freguesia de S. Roque, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto: “Indústria de transporte de táxi”.

- 2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros que corresponde a um milhão e dois mil e quatrocentos e dez escudos, numa única quota do valor nominal pertence ao sócio único José Vicente da Silva.

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral é confiada ao único sócio que desde já é designado gerente José Vicente da Silva.
- 2 - A sociedade vincula-se com a assinatura do gerente.

**MAQUIBRAVA - ALUGUER DE MÁQUINAS
INDUSTRIAIS, LIMITADA**

Número de matrícula: 07763/000731;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511158980;
Número de inscrição: 04, Av. 02 e Av. 03 - 01;
Número e data da apresentação: Ap. 07, 08, 09

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 5.000,01 euros, para 17.500 euros, tendo em consequência sido alterados os artigos 2.º e 5.º do contrato que, ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 08 de Março de 2001.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo quinto
Capital social e prestações suplementares

- 1 - O capital social é de dezasseze mil e quinhentos euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas:
- Uma do valor nominal de oito mil setecentos e cinquenta euros pertencente ao sócio Emanuel Diogo Vasconcelos de Freitas, e
 - Uma do valor nominal de oito mil setecentos e cinquenta euros pertencente ao sócio José Soares Nobre Ramalho.
- 2 - A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares, até ao montante máximo de dez mil euros.

MAROTE & TEIXEIRA, LIMITADA

Número de matrícula: 07999/010129;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511167393;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 02/010129

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre José Teixeira Olim Marote e Ana Isabel Teixeira de Freitas Olim Marote, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 30 de Janeiro de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

1.º
Firma e sede

A sociedade adopta a firma "Marote & Teixeira, Lda." e terá sede ao Caminho do Palheiro Ferreiro, n.º 1, direito, S. Gonçalo, Funchal.

2.º
Objecto

O objecto da sociedade consiste no exercício da indústria de construção civil e obras públicas.

3.º
Capital

O capital social integralmente realizado em numerário é do montante de dez mil euros (dois milhões e quatro mil oitocentos e vinte escudos), e está representado em duas quotas iguais do valor nominal de cinco mil euros, pertencentes, uma, a cada sócio.

4.º
Gerência

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, é conferida a ambos os sócios, sendo suficiente a assinatura de um deles, para vincular a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

5.º
Cessão de quotas

A cessão de quotas, é livremente permitida entre os sócios, mas para estranhos, fica dependente do consentimento prévio da sociedade, à qual é atribuído o direito de preferência, em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo.

6.º
Falecimento de sócio

Em caso de falecimento de um sócio, a sociedade continuará com os respectivos herdeiros, devendo eles escolher, um, de entre si, que a todos represente perante a sociedade, enquanto a quota se mantiver em contitularidade.

7.º
Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios, com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

8.º
Prestações suplementares

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global de dez mil euros, na proporção das

respectivas quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

Disposição transitória

Ficam desde já autorizados os gerentes a movimentar o depósito correspondente às entradas realizadas, para fazer face a encargos com a constituição, registo e outras despesas correntes da sociedade.

PITA & CHÁ CHÁ, LIMITADA

Número de matrícula: 07470/20000105;
Número de identificação de pessoa colectiva: P 511145560;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 03 /20000105

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.º Ajudante:

Certifica que entre João Gonçalves Pita e Celina Fernandes Vieira Chá Chá Pita, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 7 de Janeiro de 2000.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma Pita & Chá Chá, Lda e tem a sua sede na Estrada dos Marmeleiros, número duzentos e seis, freguesia do Monte, concelho do Funchal.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a indústria de transportes públicos de aluguer em automóveis ligeiros de passageiros.

Artigo terceiro

O capital social inteiramente subscrito e realizado em numerário é no montante de cinco mil euros, encontra-se fraccionado em duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de quatro mil euros ao sócio João Gonçalves Pita e
- outra do valor de mil euros à sócia Celina Fernandes Vieira Chá-Chá Pita.

Artigo quarto

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral, compete a ambos os sócios e ao não sócio Manuel Pedro Gomes Vieira, solteiro, maior, residente à Estrada da Boa Nova, n.º 8, nesta cidade.

Parágrafo único - Para obrigar e representar validamente a sociedade é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes, sendo uma delas obrigatoriamente a do sócio João Gonçalves Pita.

Artigo quinto

A divisão e cessão de quotas é livre entre sócios, mas, para estranhos, depende do consentimento prévio da sociedade, gozando esta do direito de preferência, em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

Artigo sexto

No caso de arresto, penhora ou outra apreensão judicial de quota ou interdição de qualquer sócio, a sociedade reserva-se o

direito de amortizar a respectiva quota pelo valor que resultar do balanço aprovado para o efeito, balanço esse a realizar no prazo de trinta dias a contar do conhecimento do facto.

Artigo sétimo

No caso de falecimento de qualquer sócio, os herdeiros do falecido nomearão, de entre si, um que a todos represente, enquanto a quota permanecer em comum ou indivisa.

Artigo oitavo

Sem prejuízo de outro prazo ou formalidades legalmente exigíveis, as Assembleias Gerais, serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

VARANDA DA ILHA - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, LIMITADA

Número de matrícula: 08049/010221;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511153236;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 04/010221

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que entre João da Ascenção Andrade Capontes, José Andrade Capontes e Duarte de Andrade Capontes, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 22 de Fevereiro de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

1.º

- 1 - A sociedade adopta a denominação “Varanda da Ilha - Sociedade Imobiliária, Lda.” e terá sede à Avenida das Comunidades Madeirenses, Marina do Funchal, Loja n.º 11, freguesia da Sé, concelho do Funchal.
- 2 - A sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

2.º

Objecto

- 1 - O objecto da sociedade consiste na compra e venda de imóveis e ou suas fracções autónomas, revenda dos adquiridos para esse fim e administração de imóveis.
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades, mesmo com objecto e tipo diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, em agrupamentos complementares de empresas e em consórcios.

3.º

Capital

O capital social integralmente realizado em numerário é do montante de duzentos e cinquenta mil euros, e está representado em três quotas:

- Duas, do valor nominal de noventa mil euros, pertencentes, uma, a cada um dos sócios João da Ascenção Andrade Capontes e José Andrade Capontes;

- Uma, do valor nominal de setenta mil euros, pertencente ao sócio Duarte Andrade Capontes.

4.º
Gerência

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, é conferida a todos os sócios, sendo necessária a intervenção de dois deles para vincular a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

5.º
Cessão de quotas

A cessão de quotas, é livremente permitida entre os sócios, mas para estranhos, fica dependente do consentimento prévio da sociedade, à qual é atribuído o direito de preferência, em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo.

6.º
Falecimento de sócio

Em caso de falecimento de um sócio, a sociedade continuará com os respectivos herdeiros, devendo eles escolher, um, de entre si, que a todos represente perante a sociedade, enquanto a quota se mantiver em contitularidade.

7.º
Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios, com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

8.º
Prestações suplementares

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global de duzentos e cinquenta mil euros, na proporção das respectivas quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

Disposição transitória

Ficam desde já autorizados os gerentes a movimentar o depósito correspondente às entradas realizadas, para fazer face a encargos com a constituição, registo e outras despesas correntes da sociedade.

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
DE SANTA CRUZ**

**ALUMÍNIO CAIANO - CAIXILHARIAS
DE ALUMÍNIO, LDA.**

Número de matrícula: 00549/961112;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511087489;
Número de inscrição: 03-Av.1,05;
Número e data da apresentação: 04/05/20010302
Sede: Sítio do Serralhal, Caniço, Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica com referência à sociedade em epígrafe que:

- foram depositados os documentos onde consta a cessação de funções do gerente Adelino Gonçalves de Góis, por renúncia em 13 de Abril de 2000;
- foi reforçado o capital e alterado parcialmente o pacto social, tendo em consequência, sido alterados os Artigos 5.º e 6.º do contrato que ficaram com a seguinte redacção:

5.º
Capital

O capital social é no montante de um milhão e quinhentos mil e seis escudos, que corresponde a sete mil quatrocentos e oitenta e dois euros, integralmente realizado e dividido em três quotas iguais de quinhentos mil e dois escudos, cada, a que corresponde dois mil quatrocentos e noventa e quatro euros, pertencentes uma a cada um dos sócios, José Valentim Rodrigues Ornelas, José Ricardo Jardim de Ornelas e Lino Alberto Jardim Ornelas

6.º
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral, pertence a todos os sócios.
- 2 - A sociedade obriga-se sempre com a intervenção conjunta de dois gerentes.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 23 de Março de 2001.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

BRUNO COELHO - UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 00829/20001228;
Número de identificação de pessoa colectiva: ;
Número de inscrição: 101;
Número e data da apresentação: 03/20001228;
Sede: Rua da Calçada, n.º 5 - Edifício Varandas Mar,
Bloco D- 1º G, Caniço, Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que António Bruno de Freitas Coelho c. c. Maria de Lurdes Agrela Nóbrega Faria Coelho constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

1.º

A sociedade adopta a firma "Bruno Coelho - Unipessoal, Lda."

2.º

- 1 - A sede da sociedade será na Rua da Calçada número 5 - Edifício Varandas Mar, Bloco D - 1º G, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.
- 2 - A gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local que julgue conveniente, por uma ou mais vezes, nos limites da lei.

3 - É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agência, delegações e outras formas locais de representação.

3.º

A sociedade tem por objecto a actividade de Arquitectura.

4.º

O capital social é de cinco mil euros representado por uma única quota de cinco mil euros, pertencente ao único sócio António Bruno de Freitas Coelho.

5.º

O sócio único pode a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de um novo sócio.

6.º

No caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

7.º

1 - Fica, desde já, nomeado gerente com dispensa de caução, o sócio António Bruno de Freitas Coelho.

2 - A sociedade obriga-se pela assinatura do único gerente.

3 - A gerência da sociedade será remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral.

8.º

A remuneração do gerente pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

9.º

O sócio único exerce as competências da Assembleia Geral, podendo designadamente, nomear gerentes.

10.º

O sócio fica desde já, autorizado a celebrar quaisquer contratos com a sociedade com vista à prossecução do objecto social.

Disposições transitórias

a) A sociedade assume todas as despesas inerentes à sua constituição.

b) O gerente fica, desde já, autorizado a movimentar o depósito da entrada em dinheiro constituído de acordo com a lei, previamente ao registo deste contrato, com vista a ocorrer às despesas inerentes ao início da laboração da sociedade.

Conservatória do registo Comercial de Santa Cruz, 26 de Janeiro de 2001.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

SNACK BAR - TORRE DE SANTA CRUZ, LDA.

Número de matrícula: 00718/990921;
Número e data da apresentação: 02/210999;
Número de inscrição: 02;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511131518

Dinis do Rosário Correia Basílio, 2.º Ajudante, da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz,

Certifica que entre António Agostinho Gouveia Gomes e Maria Helena Cândido Gomes, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege nos termos gerais da Lei e nos especiais constantes do contrato seguinte:

Capítulo I Firma e sede

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "Snack Bar - Torre de Santa Cruz, Lda." e tem a sede o Sítio da Torre, freguesia e concelho de Santa Cruz.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Capítulo II Objecto

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto "Snack Bar".
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Capítulo III Capital

Artigo 3.º

- 1 - O capital social é de um milhão e trezentos mil escudos e está dividido em duas quotas iguais de seiscentos e cinquenta mil escudos, pertencentes uma a cada um dos sócios, António Agostinho Gouveia Gomes e Maria Helena Cândido Gomes.
- 2 - Por deliberação de maioria de todos poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de dez milhões de escudos, e na proporção das respectivas quotas.

Capítulo IV Órgãos e representação

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta ao gerente.
- 2 - Fica desde já designado gerente António Agostinho Gouveia Gomes.
- 3 - A sociedade fica obrigada com a intervenção do gerente.

- 4 - Não é permitido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos análogos.

Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outras formalidades e sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Capítulo V Sócios e direitos dos sócios

Artigo 6.º

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Artigo 7.º

Os lucros apurados em cada exercício, depois de constituídas as reservas legais, têm o destino que a assembleia geral deliberar dar-lhes, podendo ser usados, no todo ou em parte, para a constituição ou reforço de quaisquer fundos julgados convenientes.

Capítulo VI Quotas

Artigo 8.º

- 1 - A cessão e divisão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a título oneroso a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.
- 2 - A divisão de quotas é sempre permitida entre herdeiros de sócios falecidos ou contitulares de quotas.

Artigo 9.º

- 1 - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
- Por acordo com o seu titular;
 - Se esta for objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento ou outra providência que possibilite a sua venda judicial ou for dada em caução de obrigações que os seus titulares assumam sem que a prestação de tal garantia seja autorizada pela sociedade;
 - Interdição ou falência do seu titular;
 - Quando em virtude de partilha a quota não fique a pertencer integralmente ao seu titular;
 - Se a quota for cedida em infracção do disposto no artigo oitavo deste contrato de sociedade;
 - Se o sócio não comparecer nas assembleias gerais regularmente convocadas durante um período consecutivo superior a dois anos;
 - Se o sócio exercer, por conta própria ou alheia, actividade concorrencial com a da sociedade.

- 2 - A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal, bem como poderão ser posteriormente criadas, por deliberação dos sócios, uma ou mais quotas em vez da quota amortizada, destinadas a ser alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.
- 3 - A contrapartida da amortização, no caso da alínea g) do número um deste artigo, será igual ao valor nominal da quota.
- 4 - Nas Assembleias Gerais que deliberem sobre amortização de quota nos casos previstos no número um deste artigo não serão admitidos a votar os respectivos titulares, herdeiros ou representantes.

Capítulo VII Disposição final

Por deliberação dos sócios podem ser derogadas as normas legais dispositivas.

Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz, 21 de Setembro de 1999.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA RIBEIRA BRAVA

SODELAS - COMÉRCIO DE PRONTO-A-VESTIR, LDA.

Número de matrícula: 00099/980601;
Número de inscrição: 5;
Número e data da apresentação: 10/281099;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511048270

António Rodrigues do Fôro, 1.º Ajudante:

Certifica que em relação à sociedade em epígrafe foi alterado o artigo 6.º do contrato que em consequência ficou com a seguinte redacção:

Artigo 6.º

O capital social é do valor de quatrocentos mil escudos, dividida em três quotas,

- uma de duzentos mil escudos pertencente à sócia Maria Élia Escórcio de Mendonça Correia,
- outra do valor nominal de cem mil escudos pertencente à mesma sócia e
- outra de cem mil escudos pertencente à sócia Nélia Maria Mendonça Correia.

O texto do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Ribeira Brava, 14 de Dezembro de 1999.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

SODELAS - COMÉRCIO DE PRONTO-A-VESTIR, LDA.

Número de matrícula: 00099/980601;
Número de inscrição: 3;
Número e data da apresentação: 27/990430;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511048270;

António Rodrigues do Fôro, 1.º Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Ribeira Brava, 28 de Junho de 1999.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

SODELAS - COMÉRCIO DE PRONTO-A-VESTIR, LDA.

Número de matrícula: 00099/980601;
Número de inscrição: 6;
Número e data da apresentação: 10/30062000;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511048270;

António Rodrigues do Fôro, 1.º Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Ribeira Brava, 4 de Setembro de 2000.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
DE SÃO VICENTE**

ABEL OLIVEIRA & VIEIRA - RESTAURAÇÃO, LDA.

Número de matrícula: 00089;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: 02/20000406

Maria João Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

“Certifica que no dia 2 de Fevereiro de 2000, no Cartório Notarial de São Vicente, entre Abel Assunção de Oliveira, c.c. Ana Luísa Sousa da Corte Oliveira, na com. geral, residente ao sítio dos Cardais de Cima, freguesia de São Vicente e Mário Vieira, c.c. Helena Figueira da Silva, na com. geral, residente ao sítio da Fajã dos Vinháticos, freguesia de São Vicente - foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Primeira

A sociedade adopta a denominação “Abel Oliveira & Vieira - Restauração, Limitada”, tem a sua sede na Vila de São Vicente, freguesia e concelho de São Vicente.

Segunda

A sociedade durará por tempo indeterminado, com início hoje.

Terceira

A sociedade tem por objecto a restauração e exploração de snak-bars, restaurantes e similares.

Quarta

O capital social integralmente realizado em dinheiro é um milhão e duzentos mil escudos, correspondendo a cinco mil e novecentos e oitenta e cinco vírgula cinquenta e sete euros, dividido em duas quotas, do valor de seiscentos mil escudos, correspondendo a dois mil e novecentos e noventa e dois vírgula setenta e oito euros, cada, pertencente a cada um dos sócios.

Quinta

A gerência da sociedade, que será remunerada ou não, conforme for deliberado em Assembleia Geral, é conferida a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura de ambos para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que à mesma digam respeito.

Sexta

A cessão de quotas é livre entre sócios, mas para estranhos depende da autorização prévia da Assembleia Geral, gozando, no entanto, a sociedade e os sócios, por essa ordem, de direito de preferência.

Sétima

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, pois continuará com os herdeiros do falecido ou interdito, que nomearão entre si um que todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

Oitava

Se for penhorada, arrestada ou de qualquer modo apreendida judicialmente uma quota social, poderá a sociedade amortizá-la e o preço da amortização será o que resultar do último balanço aprovado.

Nona

As reuniões da Assembleia Geral serão convocados mediante carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei determine formalidade e prazo diferente

Disposição transitória

Fica desde já autorizada a gerência, a partir da assinatura da presente escritura a proceder ao levantamento do capital social na Caixa Geral de Depósitos, Agência de São Vicente, a fim de prover as despesas de instalação, equipamento e registo.

São Vicente, 9 de Junho de 2000.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
DO PORTO MONIZ**

**MIFAR - EXPLORAÇÃO FLORESTAL E TURISMO,
LIMITADA**

Número de matrícula: 00036;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511175566;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap.01/20010207

Maria da Conceição Mourinho, 2.ª Ajudante em substituição legal do Conservador:

Certifica que entre João Romão Mendes, Maria Fátima de Sousa Fernandes Mendes e Miliza Sousa Mendes, foi constituída a sociedade comercial por quotas em epígrafe que se rege pelo contrato anexo:

Primeiro

- 1 - A sociedade adopta a firma “Mifar - Exploração Florestal e Turismo, Limitada” e tem a sua sede ao sítio do Chão da Ribeira, freguesia do Seixal, concelho de Porto Moniz.
- 2 - A gerência pode deslocar a sede para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

Segundo

O seu objecto é a actividade de culturas agrícolas, actividade de serviços relacionados com silvicultura e exploração florestal, turismo no espaço rural.

Terceiro

A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, adquirir participações em sociedades com objecto diferente do acima referido em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Quarto

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros.
- 2 - O capital está dividido em três quotas que pertencem:
 - uma do valor nominal de três mil duzentos e cinquenta euros, a João Romão Mendes;
 - uma do valor nominal de mil euros, a Maria Fátima de Sousa Fernandes Mendes;
 - uma do valor nominal de setecentos e cinquenta euros, a Miliza Sousa Mendes.

Quinto

- 1 - A transmissão de quotas depende do prévio consentimento da sociedade.
- 2 - A deliberação da sociedade sobre o pedido de consentimento deverá ser tomada nos sessenta dias seguintes à sua recepção.
- 3 - Se a sociedade deliberar recusar o consentimento, deverá simultaneamente deliberar também propor a sua amortização ou a aquisição de quota.
- 4 - Os sócios gozam, relativamente à aquisição, de direito de preferência que, não sendo por eles exercido no momento próprio, pertencerá à sociedade.

Sexto

No caso de morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo aqueles nomear um de entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

Sétimo

A sociedade pode deliberar a amortização de qualquer quota que seja objecto de arresto, penhora, arrolamento ou de

outra forma de apreensão judicial, e, ainda daquela que tenha sido transmitida sem o seu consentimento.

Oitavo

A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por carta registada a expedir com a antecedência mínima de quinze dias, a não ser que a lei determine outro prazo ou exija outras formalidades.

Nono

- 1 - Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões.
- 2 - A representação voluntária do sócio só pode, no entanto, ser conferida ao seu cônjuge, a um seu ascendente ou descendente ou a outro sócio.

Décimo

- 1 - A administração da sociedade, com dispensa de caução é confiada a um máximo de dois gerentes e será (sim ou não) remunerada, conforme deliberação da Assembleia Geral.
- 2 - Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um gerente.
- 3 - É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e outros actos de natureza semelhante.
- 4 - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios, João Romão Mendes e Maria Fátima de Sousa Fernandes Mendes.

Décimo primeiro

Com respeito ao estabelecido por lei, quanto a reservas obrigatórias, a Assembleia Geral delibera livremente, e por maioria simples, sobre a aplicação dos resultados líquidos de cada exercício, podendo nomeadamente deliberar não distribuí-los aos sócios, sempre que o interesse social o justifique.

Disposição transitória

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do número quatro do artigo duzentos e dois do Código das Sociedades Comerciais a gerência fica autorizada, desde já, a efectuar o levantamento do capital depositado para fazer face a despesas de constituição e registo ou de aquisição de bens e equipamentos para a sociedade.

A sociedade em referência tem o cartão provisório de identificação de pessoa colectiva e entidade equiparada número 511175566 Código 01112.

Porto Moniz, 14 de Março de 2001.

A AJUDANTE EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL DO CONSERVADOR,
Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 892\$00, cada;
Duas laudas	3 136\$00, cada;
Três laudas	5 141\$00, cada;
Quatro laudas	5 472\$00, cada;
Cinco laudas	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00
Completa	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 686\$00 - 3.42 Euros (IVA incluído)